



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO IV \* NÚMERO 87 \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER LEGISLATIVO

### RESULTADO E JULGAMENTO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011

A Câmara Municipal de Mossoró, através da comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011, conforme descrito: OBJETO: Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares no funcionamento das atividades do Poder Legislativo do Município de Mossoró, conforme termo de referência e Minuta do contrato, parte integrante da Tomada de Preço. EMPRESA VENCEDORA: VIVO S/A saiu vencedora por apresentar o menor preço por item. Valor Global R\$ 100.274,40 (Cem mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Mossoró-RN, 18 de março de 2011.

FRANCISCO CLEZIVAN DE LIMA BRASIL  
Presidente da CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, torna público que no dia 18 de abril de 2011, às 09:00 (nove) horas, na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na Rua Idalino de Oliveira, s/n – 3º Andar, sala 302, Bairro Centro, Mossoró-RN, CEP: 59600-690, fará realizar Processo de Licitação, modalidade "Tomada de Preço" tipo "Menor Preço por item", cujo objetivo é a aquisição de combustível para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Mossoró. O Edital encontra-se disponível no endereço supra citado a partir de 28/03/2011 das 07:00 as 13:00 horas. Informações pelo fone/fax (84) 3316-2600.

Mossoró/RN, 24 de março de 2011.

FRANCISCO CLEZIVAN DE LIMA BRASIL  
Presidente da CPL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado da TOMADA DE PREÇO nº 001/2011, objeto: Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares no funcionamento das atividades do Poder Legislativo do Município de Mossoró; Empresa Vencedora: VIVO S/A; VALOR: R\$ 100.274,40. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 03 dias úteis para assinatura de contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Mossoró-RN, 25 de março de 2011.

FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 3.748, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o PCPE - Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação Municipal e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, da Lei Orgânica do Município, e,  
CONSIDERANDO que a capacitação dos profissionais da educação é uma ação estratégica para a melhoria contínua da qualidade da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;  
CONSIDERANDO que uma das diretrizes da política educacional do Município é a valorização dos profissionais da educação;  
CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação para o período 2004-2013;  
CONSIDERANDO os objetivos e metas definidas no Planejamento Estratégico da Educação Pública Municipal para o quadriênio 2009-2013;  
CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que não há disciplina para a liberação dos profissionais para capacitação, conseqüentemente, não há acompanhamento e avaliação dos impactos gerados;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Capacitação para os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação (PCPE) tem como objetivo principal elevar o nível de qualificação dos profissionais da educação pública municipal, em efetivo exercício de suas funções, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e suas modalidades, além de:

I - manter atualizados um banco de dados sobre o corpo funcional da rede municipal de ensino, incluindo tempo de serviço, formação, qualificação, lotação, desempenho funcional, licenças, afastamentos etc.;

II - estabelecer parâmetros de qualidade para as atividades educativas com base na capacidade instalada de formação dos profissionais e nas qualificações obtidas;

III - dimensionar quantitativos anuais para as diferentes modalidades de cursos e atividades de formação continuada, de acordo com a capacidade de liberação de pessoal, com afastamento parcial ou total das atividades;

IV - subsidiar o sistema de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação, para efeito de ascensão funcional, concessão de vantagens e avaliação por mérito;

V - instituir indicadores de capacitação por áreas do conhecimento e modalidade de atividades de modo a estabelecer prioridades para a participação nos cursos e modalidades;

Art. 3º - São considerados cursos de capacitação e qualificação:

I - Doutorado e Pós-Doutorado – modalidade de curso destinado aos profissionais com título de Mestre e Doutor respectivamente, desde que realizem pesquisa com produção científica atualizada nos últimos três anos.

II - Mestrado – modalidade de curso destinado aos profissionais com graduação e/ou especialização que estejam em pleno exercício das atividades docentes ou de apoio pedagógico.

III - Especialização – modalidade de curso destinada aos profissionais graduados que estejam no exercício da docência ou atividades de apoio.

IV - Aperfeiçoamento – de 120 a 240 horas –

modalidade de curso destinado para aperfeiçoar as práticas da docência ou atividades de apoio.

V - Atualização – de 40 a 120 horas - modalidade de curso destinado a formação continuada de modo a atender a dinâmica do processo educativo.

VI - Qualificação – modalidade de curso de no mínimo 4h/a e no máximo 30h/a, cujas atividades conduzam para qualificar o desenvolvimento de atividades escolares e de apoio.

Art. 4º - Os cursos em sentido lato e stricto sensu podem ser realizados no próprio município, nas modalidades presenciais e a distância, e em outros municípios do próprio Estado ou outros estados brasileiros e no exterior.

Art. 5º - A liberação dos profissionais da educação para participar de cursos de capacitação lato e stricto sensu será nas seguintes modalidades:

§ 1º - A liberação será total para os cursos que se referem nos incisos I e II, do art. 3º, quando realizados fora do município. A liberação será parcial quando o curso for realizado em Mossoró.

§ 2º - A liberação para o exterior só será permitida para Pós-Doutorado.

§ 3º - Não haverá liberação para capacitação e qualificação nos casos dos incisos III, IV, V e VI do artigo 2º.

Art. 6º - A liberação para capacitação será concedida para cursos em áreas de interesse da Rede, respeitados os PPP das unidades educacionais.

Art. 7º - O tempo máximo de liberação total ou parcial será de:

I - Pós-Doutorado – no máximo um ano.

II - Doutorado – no máximo três anos.

III - Mestrado – no máximo dois anos.

§ 1º - Não será concedida prorrogação de prazos para afastamento.

§ 2º - Não haverá liberação para um segundo curso no mesmo nível.

Art. 8º - A participação de profissionais da educação em cursos, em cada um dos níveis definidos nos incisos de I a VI no artigo 3º, será orientada com base nos seguintes critérios:

I - Respeitar as prioridades, objetivos e metas definidas no Plano Municipal de Educação e no Planejamento Estratégico da Educação para a melhoria da qualidade da educação;

II - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deve elaborar, anualmente, o Plano de Capacitação dos profissionais, em formulário padronizado pela GEED, observando o Plano de Desenvolvimento da Escola e os resultados de desempenho;

III - A liberação total ou parcial dos profissionais para curso de pós-graduação stricto sensu deve respeitar o Plano de Capacitação da Unidade Educacional onde estiver desempenhando suas atividades, no que se refere às necessidades de capacitação por áreas de conhecimento ou especialidades educativas;

IV - O número de profissionais com liberação total para pós-graduação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de professores em exercício em cada uma das Unidades Educacionais;

V - O profissional com liberação total deve dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação stricto sensu e retornar as suas atividades na rede com o trabalho de conclusão de curso defendido, no prazo determinado no artigo 4º, incisos de I a IV;

VI - A liberação de profissionais para capacitação de pós-graduação não deve causar necessidade de contratação;

VII - A liberação para cursos de pós-graduação é condicionada ao cumprimento do estágio probatório definido no PCCS;

VIII - A liberação para cursos stricto sensu só será concedida se o curso estiver avaliado com conceito reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES);

IX - A liberação para cursos pós-graduação terá como um dos pré-requisitos, em critério

de escolha por excesso de demanda, a avaliação de desempenho do profissional.

X - A inscrição/participação em cursos de pós-graduação lato sensu é condicionada a relevância do curso para a Rede Municipal de Ensino, ratificada pela Comissão Permanente de Capacitação e homologada pelo Conselho Escolar da unidade educacional em que o profissional estiver lotado, sendo condição necessária para a validação no processo de mudança de nível;

XI - Não haverá liberação para cursos em áreas diversas a da atuação específica do professor ou profissional de apoio;

XII - O tempo de serviço será utilizado como critério de desempate para liberação, valendo mais pontos, o maior tempo de permanência na Rede de Ensino ao retorno do profissional.

Art. 9º - A tramitação da liberação para participação em cursos de pós-graduação tem início na Unidade Educacional e deve obedecer as seguintes etapas:

I - Requerimento do profissional ao Conselho Escolar com justificativa e documentos, anexados, solicitados em formulário específico elaborado pela Comissão de Capacitação e fornecido pela GEED;

II - Homologação pelo Conselho Escolar da unidade educacional onde o profissional estiver desempenhando suas atividades;

III - Encaminhamento pela unidade educacional ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da GEED;

IV - Encaminhamento pela GEED à Secretaria da Cidadania e desta para a Administração e Gestão de Pessoa (SEMAD);

IV - Publicação pelo Gabinete da Portaria no JOM.

Art. 10 - O acompanhamento do desempenho dos profissionais afastados para capacitação deve ser feito em período trimestral por meio de declaração emitida pela IES responsável pelo curso.

Art. 11 - Concluído o período de afastamento, o profissional deve se apresentar ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da GEED munido dos seguintes documentos:

I - Cópia do diploma/certificado ou provisoriamente, declaração de conclusão de curso;

II - Ata da defesa da monografia/dissertação/tese;

III - Histórico escolar;

IV - Um exemplar da monografia/dissertação/tese;

V - Declaração da Unidade Educacional de retorno do profissional às atividades escolares.

Art. 12 - A solicitação de mudança de nível decorrente da conclusão de pós-graduação segue os seguintes trâmites:

I - Requerimento do profissional dirigido à GEED, anexados documentos referidos nos incisos de I a V, do art. 8º;

II - Após parecer da GEED, o processo é encaminhado a SEMAD para providências.

III - Publicação de Portaria pelo Gabinete no JOM;

IV - Implantação no salário a partir do mês subsequente;

Parágrafo Único - A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na interrupção do encaminhamento do processo, consequentemente, na não concessão de mudança no nível.

Art. 13 - O PCPE - Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação deve possibilitar manter no máximo 10% (dez por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino em capacitação no nível de pós-graduação e 30% em formação continuada e qualificação, observando e respeitando as metas do PME - Plano Municipal de Educação e do Planejamento Estratégico, assim como as reais necessidades de atendimento aos planos de trabalho, programas e políticas educacionais.

Art. 14 - A implantação deste Plano deve resultar na melhoria da qualidade do ensino, aferida por meio de avaliações internas e externas, de forma contínua e sistemática, com publicidade do desempenho no JOM e outros veículos de comunicação, destacando os avanços de cada uma das unidades educacionais que compõem a Rede.

Art. 15 - A qualidade da educação pública deve impactar na melhoria da qualidade de vida das pessoas, contribuindo direta e indiretamente no desempenho das demais atividades inerentes ao processo de desenvolvimento do município e da sociedade.

dade.

Art. 16 - Os afastamentos seguintes para Pós-Graduação só serão concedidos após o profissional cumprir o mesmo tempo em que ficou afastado, em atividades na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 - O profissional que teve afastamento para Pós-Graduação não pode ser remanejado da Educação para outra Secretaria ou Órgão, exceto se a natureza da atividade configurar a necessidade e não houver servidor público municipal em número disponível para desempenhar a função para a qual o profissional da educação for requisitado.

Art. 18 - No ato do afastamento para capacitação o profissional assinará Termo de Compromisso com a GEED, registrado em Cartório, comprometendo-se ao seu retorno, no tempo previsto, desenvolver atividades na mesma unidade educacional que o profissional estava antes do afastamento ou em outra, de acordo com as necessidades da Rede.

Art. 19 - A interrupção do afastamento deve ser justificada, para que a GEED - Gerência Executiva da Educação e a SEMAD - Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas instauem procedimento de análise e apontem as medidas disciplinares.

Art. 20 - Não será beneficiado com afastamento parcial ou total o profissional que tiver processo administrativo sob qualquer natureza ou nível de agravio.

Art. 21 - A GEED nomeará Comissão Permanente de Capacitação, cuja formação deve ter a seguinte representação:

I - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

II - Um representante dos professores da rede Municipal de Ensino indicado pelos pares com base em critérios previamente definidos;

III - Um profissional da educação indicado pelo SINDISERPUM;

IV - Um servidor Técnico indicado pela SEMAD;

V - Um profissional da educação indicado pela GEED.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró(RN), 21 de março de 2011.  
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3.749,  
DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

Institui o Sistema de Avaliação da Educação Municipal - SIAVE e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que estabelece art. 9º, inciso VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a política de excelência da Educação Básica Municipal, norteada pelo Plano Municipal de Educação (2004-2013);

CONSIDERANDO os objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Estratégico da Educação (2009-2012);

CONSIDERANDO o que determina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Mossoró-RN;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE Nº 2, de 28 de maio de 2009, quanto às diretrizes estabelecidas no inciso XVI, alínea "c"; e Resolução CEB/CNE Nº 5, de 3 de agosto de 2010, inciso XVIII, alínea "c";

CONSIDERANDO a Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010, artigo 46, inciso I, II e III; CONSIDERANDO o que determina o Inciso IV do art. 4º da Lei Nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010, Lei de Responsabilidade Educacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Municipal - SIAVE, com o objetivo de assegurar o desempenho dos estudantes e a consequente qualidade da educação pública.

Parágrafo Único - O SIAVE deverá contribuir para assegurar a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a eficácia e a efetividade da Rede Municipal de Ensino, dos demais órgãos de apoio à educação e da Gerência Executiva da Edu-

cação (GEED).

Art. 2º - O SIAVE ao promover a avaliação das unidades educacionais, dos órgãos de apoio à educação e GEED, avaliará o desempenho dos estudantes, dos professores, supervisores, gestores e funcionários de apoio à educação básica, devendo assegurar:

I - avaliação da aprendizagem, avaliação institucional, interna e externa, de cada uma das unidades educacionais, avaliação global da Rede Municipal de Ensino e dos demais órgãos de apoio à educação e da Gerência Executiva da Educação;

II - o caráter público dos procedimentos: coleta, tratamento e análise dos dados e publicidade dos resultados do processo avaliativo;

III - a participação de estudantes, professores, supervisores, gestores, funcionários da educação, representantes da sociedade civil, por meio de suas representações nos Conselhos e do Sindicato dos Trabalhadores da Educação.

§ 1º - Os resultados do processo de avaliação referida no caput deste artigo constituem referencial básico para a política de melhoria da qualidade da educação, sendo componente referencial para o monitoramento da Lei Nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010, a Lei de Responsabilidade Educacional.

§ 2º - Os resultados da avaliação dos professores, supervisores, gestores e funcionários de apoio à educação constituem referência para a progressão funcional, concessão de prêmios e liberação para capacitação profissional.

§ 3º - Os resultados de cada uma das unidades educacionais serão avaliados anualmente pelas dimensões e indicadores definidos no Prêmio Escola de Qualidade, já instituído pelo Município, e que passa a integrar-se ao SIAVE.

Art. 3º - O SIAVE deverá aferir a qualidade da educação municipal a partir de dimensões que englobe os currículos, em cada uma das modalidades de ensino, a política educacional em vigor, as diretrizes, os programas, os projetos, as atividades e as condições de oferta do ensino, considerando:

I - a missão, os valores e o Plano de Desenvolvimento das unidades educacionais (PDE) e o Planejamento dos outros órgãos e o Planejamento Estratégico da GEED.

II - a política para o ensino e as formas de operacionalização, incluídas a interdisciplinaridade e a transversalidade de temas sociopolítico, econômico e ambiental;

III - a responsabilidade social das unidades educacionais, notadamente quanto à inclusão social, à defesa do meio ambiente, da produção artística e cultural;

IV - a política de pessoal, quanto ao Plano de Carreira, Cargo e Salários dos profissionais do magistério e dos funcionários de apoio à educação;

V - a organização e gestão das unidades educacionais, e da Rede, especialmente quanto ao funcionamento e representatividade dos Conselhos Escolares (CE), do Conselho Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

VI - a utilização dos recursos pedagógicos, incluindo as novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);

VII - a conservação da infra-estrutura física, especialmente das salas de aulas, biblioteca, laboratórios, e outros espaços de uso coletivo;

VIII - o planejamento dos processos educativos, resultados e impactos gerados;

IX - a política de atendimento aos estudantes e suas famílias;

X - a inclusão de crianças e jovens com deficiência nas turmas regulares de ensino;

XI - a efetividade da escola em tempo integral;

XII - a formação inicial e continuada dos professores; a capacitação e a qualificação dos funcionários de apoio à educação;

XIII - a melhoria contínua e sistemática da infraestrutura física e de apoio pedagógico.

§ 1º - No sistema de avaliação as dimensões listadas no caput deste artigo são consideradas de modo a respeitar as características das unidades educacionais, os respectivos portes e localização.

§ 2º - No sistema de avaliação serão utilizados vários procedimentos e instrumentos

dentre os quais a avaliação interna e a avaliação externa, questionários, reuniões com segmentos, provas individuais escritas, dossiês e avaliação in loco.

§ 3º - Os resultados da avaliação das unidades educacionais, da Gerência Executiva da Educação e de outros órgãos de apoio educacional são expressos por conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, para cada uma das dimensões avaliadas.

Art. 4º - A avaliação da aprendizagem deve considerar o perfil dos estudantes e suas famílias e a organização didático-pedagógica. § 1º A avaliação da aprendizagem deve utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente de avaliações externas e internas.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil deve ser realizada mediante registro e acompanhamento do desenvolvimento da criança.

§ 3º A avaliação no Ciclo da Infância deve considerar o processo de letramento e alfabetização no tempo e idade certa.

§ 4º A avaliação do Ensino Fundamental deve ter caráter formativo, permitindo averiguar o progresso individual e contínuo, respeitada as normas em vigor e as diretrizes educacionais emanadas do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Gerência Executiva da Educação e vinculada a Secretaria Municipal da Cidadania, a Comissão Permanente de Avaliação da Educação Municipal (CAEM), com as seguintes atribuições: I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação da aprendizagem, das unidades educacionais (institucional), da Rede Municipal de Ensino, da Gerência Executiva da Educação e de outros órgãos de apoio educacional;

II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões ad hoc de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento de atividades no âmbito da educação municipal, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação;

V - submeter no início do ano letivo à aprovação da Gerência Executiva da Educação o planejamento das avaliações que serão realizadas;

VI - elaborar o seu regimento, encaminhar para ser aprovado e homologado em ato do Conselho Municipal Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pela Gerência Executiva da Educação.

Art. 6º - A CAEM é composta por 11 membros com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante da Gerência Executiva da Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação (no caso da Dired);

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante das Universidades ou Instituição de Ensino Superior com experiência em Avaliação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

VI - 1 (um) representante do corpo docente das Unidades de Educação Infantil;

VII - 1 (um) representante do corpo docente das escolas municipais;

VIII - 2 (dois) representantes dos funcionários da educação da Rede Municipal de Ensino.

IX - 1 (um) representante do corpo discente das escolas municipais,

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDISERPUM.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo serão escolhidos nos Conselhos Escolares, após inscrição dos candidatos, das escolas e UEIs indicada pela GEED, com base nos resultados obtidos no Prêmio Escola de Qualidade, vedada a indicação consecutiva. No caso do Inciso IX o aluno deve estar matriculado regularmente no 7º ano.

§ 3º - Os membros referidos no inciso X do

caput deste artigo será designado pela Presidência do SINDISERPUM.

§ 4º - O mandato dos membros da CAEM será de 3 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução, exceto no caso do estudante.

§ 5º - A CAEM será presidida por 1 (um) dos membros eleito pelo colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, após avaliação pela Comissão.

§ 6º - As escolas deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IX do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CAEM em horário coincidente com as atividades escolares.

§ 7º - Os membros da CAEM exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outras atividades.

Art. 7º - A realização da avaliação das unidades educacionais, da Gerência Executiva da Educação e dos demais órgãos de apoio à educação será de responsabilidade da CAEM e terá o aval do titular da Secretaria Municipal da Cidadania.

Art. 8º - A Gerência Executiva da Educação tornará pública e disponível o resultado das avaliações, excetuando-se resultados individuais.

Art. 9º - Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a unidade educacional ou órgão de apoio à Educação e a Gerência Executiva da Educação, e entre a GEED e a Secretaria Municipal da Cidadania, e deverá conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições da oferta educacional;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pelas unidades educacionais, órgão de apoio à educação e a GEED, com vistas a superar as dificuldades detectadas;

III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - a criação, por parte das unidades educacionais, órgãos de apoio e GEED, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º - O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do Programa de Manutenção das Escolas Municipais (PROMEM) no caso das unidades educacionais;

II - advertência ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso da GEED e outros órgãos de apoio à educação.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria da Cidadania e o Poder Executivo Municipal, após resultado de processo administrativo, respeitado o Regime Jurídico, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 10 - Cada unidade educacional, órgão de apoio à educação e GEED, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela CAEM, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da unidade, órgão e GEED, assegurada a participação de todos os segmentos, professores, funcionários de apoio à educação, alunos e representantes da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma, em relação a composição e desenvolvimento das atividades, mas com trabalho de parceira com Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos a CAEM responderão administrativamente por essas condutas, em processo administrativo específico para o caso.

Art. 12 - A CAEM será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 - A Gerência Executiva da Educação e a CAEM regulamentarão, periodicamente, os procedimentos de avaliação do SIAVE na medida em que as modalidades de avaliação forem sendo planejadas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró(RN), 21 de março de 2011.  
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 143/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:  
Art. 1º - EXONERAR HELENA MARA CARLOS N. DE SOUSA, do cargo em comissão de Diretora de Ensino da Unidade de Educação Infantil "Rosalba Monteiro Ciarlini", Diretor de Ensino - Símbolo DE V, com lotação na Gerência Executiva da Educação.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de março de 2011.  
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 144/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:  
Art. 1º - NOMEAR HELENA MARA CARLOS N. DE SOUSA, para o cargo em comissão de Diretora de Ensino da Unidade de Educação Infantil "Rosalba Monteiro Ciarlini", Diretor de Ensino - Símbolo DE III, com lotação na Gerência Executiva da Educação.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 145/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:  
Art. 1º - EXONERAR MÔNICA BETÂNIA LOPES MATOSO, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Planejamento da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, Chefe de Setor - Símbolo CS, com lotação na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 146/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:  
Art. 1º - NOMEAR MÔNICA BETÂNIA LOPES MATOSO, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Proteção Social Básica, Chefe de Departamento - Símbolo CD, com lotação na Gerência Executiva do

Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

---

**PORTARIA Nº 147/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido LUYDSON KAIO GE PEREIRA COSTA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Iluminação Convencional, Chefe de Setor - Símbolo CS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

---

**PORTARIA Nº 148/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ÍTALUS MAYKO SILVA E MIRANDA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Iluminação Convencional, Chefe de Setor - Símbolo CS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

---

**PORTARIA Nº 149/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JEFFERSON FREIRE DE LIMA, para o cargo em comissão de Diretor da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, Diretor Executivo - Símbolo DE, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

---

**PORTARIA Nº 150/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

CONSIDERANDO o objetivo maior da garantia e permanente melhoria dos serviços públicos de saúde materno-infantil, oferecido as famílias do município de Mossoró e Mesorregião Oeste do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a formação dos profissionais das ciências da saúde está fundamentada na necessidade de agregar aprendizagem teórica, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade clínica na promoção da saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o princípio da co-responsabilidade na gestão pública pressupõe o diálogo e a cooperação entre as esferas de Governo e os Poderes Constitucionais;

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR Comissão Multi-Institucional para elaboração do Projeto Físico-Funcional do Hospital Materno-Infantil de Mossoró.

Parágrafo Único - A Comissão Multi-Institucional será representada por membros da Prefeitura Municipal de Mossoró e da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, que estabelecerão os termos jurídicos e técnicos de mútua cooperação que culminarão com a elaboração do Projeto Físico-Funcional do Hospital Materno-Infantil de Mossoró.

Art. 2º - NOMEAR, sob a presidência do primeiro, os membros abaixo relacionados, representantes da Comissão Multi-Institucional:

- 1 Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Secretário Municipal da Cidadania – Presidente da Comissão
- 2 Adonias Vidal de Medeiros Júnior  
Diretor de Projetos Técnicos da SMC – Secretário da Comissão
- 3 José Anselmo de Carvalho Júnior  
Procurador Geral do Município
- 4 Benjamim Bento de Araújo Neto  
Gerente Executivo da Saúde
- 5 Alexandre Araújo da Silva Lopes  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Ambiental
- 6 Fábio Lúcio Rodrigues  
Diretor de Planejamento da UERN
- 7 Paulo Alfredo Simonette Gomes  
Chefe do Departamento de Ciências Biomédicas da UERN
- 8 Jerônimo Dix-Sept Rosado Maia Sobrinho  
Professor do Departamento de Ciências Biomédicas da UERN
- 9 Lucrécia Maria Brito do Nascimento  
Assessora Jurídica da UERN

Parágrafo Único - A função dos membros da Comissão Multi-Institucional é qualificada como relevante serviço prestado ao município de Mossoró, e não será remunerada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº 3.750 , DE 22 de março de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.472.339,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 52/2011-FMS, 54/2011-SEDETEMA, 55/2011-SEPLAN .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.472.339,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 22 de março de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrescimo)					
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.472.339,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					3.336.639,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			103	0001	3.060.299,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	129.600,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			103	0001	2.876.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS					54.699,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	41.820,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					41.820,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			103	0001	159.880,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES					159.880,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			103	0001	63.540,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS					63.540,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			103	0001	11.100,00
22.101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					11.100,00
1104 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE					135.700,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			105	0001	135.700,00
Anexo II (Redução)					
04.101 SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS					3.472.339,00
2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS					135.700,00
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			105	0001	135.700,00
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.336.639,00
1047 IMPLANTACÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					1.000.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	1.000.000,00
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					1.800.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			103	0001	800.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	1.000.000,00
1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE					100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	100.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					200.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	200.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					136.639,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	136.639,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES					100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	100.000,00

**DECRETO Nº 3.751 , DE 22 de março de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.054.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 53/2011-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.054.000,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, ao Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 22 de março de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrescimo)					
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.054.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					1.054.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	94.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES					94.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	960.000,00
					960.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 4 , DE 22 de março de 2011**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as dis-

posições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; art. 11 c/c art. 13, § 3º, do Decreto n. 2496, de 03 de janeiro de 2005; art. 1º do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 51/2011-FMS .

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 22 de março de 2011  
JACQUELINE DE SOUZA AMARAL

Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					47.080,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					25.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	25.700,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					5.600,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			103	0001	5.600,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					14.400,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			103	0001	14.400,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					1.380,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			103	0001	1.380,00
Anexo II (Redução)					
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					47.080,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					25.700,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	25.700,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					5.600,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	5.600,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					14.400,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	14.400,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					1.380,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	1.380,00

**DECRETO Nº 3.750 , DE 22 de março de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.472.339,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 52/2011-FMS, 54/2011-SEDETEMA, 55/2011-SEPLAN .

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.472.339,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 22 de março de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 3.472.339,00					
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.336.639,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					3.060.299,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			103	0001	129.600,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	2.876.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			103	0001	54.699,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS					41.820,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	41.820,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					159.880,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			103	0001	159.880,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES					63.540,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			103	0001	63.540,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS					11.100,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			103	0001	11.100,00
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					135.700,00
1104 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE					135.700,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			105	0001	135.700,00
Anexo II (Redução)					
04 .101 SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS					135.700,00
2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS					135.700,00
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			105	0001	135.700,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.336.639,00
1047 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					1.000.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	1.000.000,00
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					1.800.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			103	0001	800.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	1.000.000,00
1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE			100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	100.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.			200.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	200.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO			136.639,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	136.639,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES	100.000,00		
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	100.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 0447/2011-SEMAD REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada, e com fundamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor),

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença para tratar de Interesses Particulares a servidora GERLANDIA JOCA DE CASTRO, matrícula n.º 12378-1, Professor - lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. Professor Maurício de Oliveira, pelo prazo de 03 (três) anos, sem remuneração, com vigência de 03 de abril de 2011 a 03 de abril de 2014, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 04 de abril de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 14 de março de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

### PORTARIA Nº 0406/2011-SEMAD REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c o art. 20 da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando a interrupção da licença especial, e com fundamentação legal no art. 101, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, a pedido, o retorno ao trabalho, a partir de 15 do corrente mês, da servidora FRANCIMAR PAULA GOMES, matrícula n.º 1998-1, lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. Cornélio Barbalho de Carvalho, que se encontra de Licença Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 15/02/2011 a 13/08/2011, conforme Portaria n.º 0258/2011-SEMAD, de 06/02/2011, ficando, portanto, os 150 (cento e cinquenta) dias restantes para serem gozados posteriormente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 01 de março de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

### PORTARIA Nº 0454/2011-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e

CONSIDERANDO, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhada de Atestado Médico, emitida pela Dr. Raimundo Soares S. Neto CRM/RN -4735, e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora RAIMUNDA BEZERRA DE FRANÇA, matrícula n.º 3856-9, Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. Paulo Cavalcante de Moura, com início a partir de 01 de março de 2011 e término em 29 de maio de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 30 de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 14 de março de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

### PORTARIA Nº 0455/2011-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e

CONSIDERANDO, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhada de Atestado Médico, emitida pela Dr. Raimundo Soares S. Neto CRM/RN -4735, e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora JACIARA PE-REIRA MAIA DE SOUZA, matrícula n.º 3856-9, Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – Centro de Apoio ao Deficiente Visual, com início a partir de 01 de março de 2011 e término em 29 de maio de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 30 de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 14 de março de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0437/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 11-1994/1999, a servidora MARIA NECY SOARES TRIGUEIRO, matrícula nº. 4660-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, com prazo de vigência de 01/03/2011 a 29/05/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 10 de março de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 0463/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 05-2004/2009, a servidora FRANCIEUDA HENRIQUE DE JESUS, matrícula nº. 4948-3, ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – U. E. I. Professora Terezinha Fernandes de Souza, com prazo de vigência de 25/03/2011 a 22/06/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 14 de março de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 0467/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificada, e com fundamento no art. 99, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor),

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença para tratar de Interesses Particulares a servidora MARGARIDA SILVINA DE MOURA SILVA, matrícula nº. 12390-0, Professor - lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. Paulo Cavalcante de Moura, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, com vigência de 01 de abril de 2011 a 01 de abril de 2013, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 02 de abril de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 15 de março de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 06/2011-GEED/GG**

Institui Comissão com vistas à adequação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Mossoró.  
 A GERENTE EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Complementar

nº 29/2008, de 16/12/2008; e,  
**CONSIDERANDO**, as Resoluções de Nºs 1, de 27 de março de 2008, 2, de 28 de maio de 2009 e 5, de agosto de 2010, da Câmara de Educação Básica, que fixam as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública;  
**CONSIDERANDO** a Lei Nº 2.249, de 1º de dezembro de 2006, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mossoró.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Instituir Comissão com vistas à adequação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Mossoró.

Parágrafo Único: A comissão de que trata o caput deste artigo, será constituída pelos membros, abaixo especificados, sendo, o primeiro na condição de presidente.

1. Aurélio Flússier Vieira Galdino – Representante da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas- SEMAD
2. Marilda Maria da Silva – Representante do SINDISERPUM
3. Sirleyde Dias de Almeida - Presidente do Conselho Municipal da Educação
4. Genildo Duarte - Representante da Gerência Executiva da Educação

Art. 2º Compete a Comissão:

I – Revisar o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Mossoró, em conformidade com a Resolução Nº 5, de agosto de 2010;

II – Elaborar minuta do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Mossoró, para os funcionários da Educação;

Art. 3º A Comissão tem prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a Portaria de nº 05/2011-GEED.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gerência Executiva da Educação, em Mossoró-RN, 23 de março de 2011

Profª Iêda Maria Araújo Chaves Freitas  
 Gerente Executiva da Educação

GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

**Portaria nº 04/11 – GES**

O Gerente Executivo da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, a necessidade de prover o Departamento de Compras de Materiais e Serviços dessa Gerência Executiva de um Setor específico para autorização de compras de pequeno porte;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor Gilmar de Carvalho Costa, matrícula nº 3340-4, Analista de Técnica da informática, CPF nº 356.957.144-00, para atuar como responsável pelo adiantamento financeiro do serviço acima citado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 Mossoró-RN, 23 de março de 2011.

Benjamin Bento de Araújo Neto  
 Gerente Executivo da Saúde

Maria das Dores Burlamaqui de Lima  
 Gerente Executiva da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO AMBIENTAL

**PEDIDO DE LICENÇA**

Tomé Construções e Incorporações Ltda. CNPJ 09.027.602/0001-07, torna público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a Licença de Instalação Para Condomínio Residencial Monte Pellier, localizada à Rua: Antônio Holanda Montenegro S/N, Abolição CEP 59.600-000, Mossoró/RN.

Antônio Silvio Câmara  
 Engenheiro

**PEDIDO DE LICENÇA**

WSC-Empreendimentos e Construções Ltda. CNPJ 03.231.417/0001-53, torna público que está requerendo à Gerência Executiva da Ges-

tão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a Licença de Instalação. Para Condomínio Residencial Multifamiliar Mont Blanc, localizada à Rua: Antônio Vieira de Sá 100, Nova Betânia CEP 59.600-000, Mossoró/RN.

Pedro Augusto da Escóssia Chaves

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

### EDITAL Nº 001/2011 COMDICA – MOSSORÓ/RN

CONVOCA ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DAS DUAS ZONAS ELEITORAIS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, RN, GESTÃO 2011/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Mossoró-RN, no uso de suas atribuições, conforme vige a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Lei Municipal nº. 585/91 alterada pelas Leis nº. 1.426/2000 e 2011/2004, e com fulcro em seu Regimento Interno, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Tutelares para as Duas Zonas Eleitorais do Município de Mossoró/RN, conforme disposições contidas neste Edital.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, devidamente constituída pela Resolução COMDICA nº 02 de 23 de fevereiro de 2011.
2. A escolha dos conselheiros dar-se-á em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, nas suas respectivas zonas conforme inscrição na Justiça Eleitoral de Mossoró, RN.
3. A Comissão Eleitoral do processo, nomeada conforme Resolução COMDICA nº 02 de 23 de fevereiro de 2011, é composta pelos membros constantes no artigo 2º da mesma Resolução.
4. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo(a) candidato(a), dos requisitos constantes deste Edital.
5. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Mossoró ([www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)) e afixado na sede do COMDICA - Mossoró/RN, situado na Rua Pedro Alves Cabral, 01, bairro Aeroporto, Mossoró-RN.
6. Ocorrerão eleições para ambos os Conselhos Tutelares da 33ª e 34ª Zonas Eleitorais do município de Mossoró.
7. A candidatura será específica para um único Conselho Tutelar, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 4º deste Regimento Eleitoral.
8. Os funcionários públicos, de qualquer um dos poderes ou esferas de governo, somente deverão assinar declaração que atendam às hipóteses de acumulação de cargo previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
9. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.
10. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive.

#### CAPÍTULO II – DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA PRÉVIA

##### 1.1 DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA PRÉVIA E DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1.1 Poderão participar do processo eleitoral, concorrendo aos cargos de Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares da 33ª e 34ª Zona Eleitoral do Município de Mossoró, RN, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;
  - idade superior a 21 anos
  - residir no município de Mossoró, há mais de 2 (dois) anos;
  - ter concluído o Ensino Médio e/ou curso equivalente;
  - comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos, na área do atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de curriculum documentado discriminando o exercício dessas atividades com, no mínimo, duas fontes de referência ou por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, atestado de entidade constituída para tal fim, através de cópia autenticada registrada em Cartório, devidamente registrada no COMDICA.
  - aprovação em teste seletivo de provas escrita objetiva e dissertativa de redação promovida pelo COMDICA;
  - apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de publicação deste Edital;
  - estar no gozo de seus direitos políticos e não possuir cargo ou função em partido político.
- 1.1.2 O período para solicitação do Registro de Candidatura prévia será de 04 a 12 de abril de 2011.
- 1.1.3 Em até 10 dias após findo o prazo de registro de candidatura

prévia, será publicada no Jornal Oficial do Município de Mossoró a relação dos interessados que tiveram suas inscrições deferidas.

1.1.4 O interessado, no ato de preenchimento do Requerimento de Candidatura Prévia fará opção pela zona em que irá candidatar-se.

1.1.5 A homologação das inscrições da Candidatura Prévia será no dia 22 de abril de 2011, através de Edital publicado no Jornal Oficial do Município disponível no site [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

#### CAPÍTULO III – DO SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO AOS CANDIDATOS

1. Será realizado pelo COMDICA, Seminário de Capacitação de caráter obrigatório aos candidatos que tiveram o Registro de Candidatura Prévia deferido, na data de 27 de abril de 2011 em local posteriormente divulgado pelo Conselho, no endereço eletrônico [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

#### CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

1. Após a fase de deferimento do Registro da Candidatura Prévia e da realização do Seminário de Capacitação, abrir-se-á o prazo para as inscrições no processo seletivo de provas escritas, a serem realizadas apenas por via presencial e efetuadas no COMDICA, localizado na Rua Pedro Alves Cabral, 01, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no período de 02 de maio de 2011 à 06 de maio de 2011 das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 17h00min horas, devendo os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentar todos os documentos originais e/ou fotocópias autenticadas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2. O Interessado no cargo de Conselheiro deverá apresentar no Ato de Inscrição o Requerimento de Candidatura Prévia, com a seguinte documentação:

- certidão negativa de antecedentes criminais;
  - xerox dos seguintes documentos pessoais com apresentação dos originais: Registro Geral/Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Carteira Profissional, Título de Eleitor da 33ª ou 34ª Zona Eleitoral e 02 fotos 3x4 recentes;
  - comprovante de residência;
  - diploma ou certidão de conclusão do Ensino Médio e ou curso equivalente;
  - documento comprobatório da prática de trabalho realizado na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o descrito no Capítulo II, item 1.1.1 deste Edital;
  - requerimento de Candidatura Prévia (formulário cedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA);
  - certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando que o interessado não possui cargos executivos em partidos políticos.
3. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
4. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
5. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha.
6. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
7. A inscrição do(a) candidato(a) implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
8. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a Inscrição por procuração pública, desde que apresentado o respectivo mandato acompanhado de documento de identidade do procurador.

#### CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO / DAS PROVAS OBJETIVAS E DISSERTATIVA DE REDAÇÃO

1. Os locais e os horários de realização da prova escrita serão divulgados no período de 10 de maio de 2011 à 13 de maio de 2011, em quadro de avisos afixado na sede do COMDICA Mossoró/RN, e no endereço eletrônico [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br), devendo os Candidatos procurar o Conselho para receberem os Cartões Informativos da realização das provas.

2. Os Interessados submeter-se-ão a provas escritas de conhecimentos da língua portuguesa, informática e da legislação vigente que trata da defesa dos direitos da criança e do adolescente, e prova dissertativa de redação, ambas de caráter classificatório e eliminatório.
3. A prova de múltipla escolha será composta por 40 (quarenta) questões objetivas, tendo uma única alternativa correta, e uma prova dissertativa de redação, assim distribuídas:
- Língua Portuguesa: 15 (quinze) questões, com peso 1 (um);
  - Informática: 5 (cinco) questões, com peso 1 (um);
  - Estatuto da Criança e do Adolescente: 20 (vinte) questões, com peso 2 (dois).
4. Os conteúdos das disciplinas que serão objeto de avaliação da prova escrita estão constando no Anexo I deste Edital.
5. Será classificado para concorrer ao pleito, quem obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva de múltipla escolha e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova dissertativa de redação, além de ter participado do Seminário de Capacitação realizado pelo COMDICA, definido no Calendário Eleitoral.
6. As provas objetivas de múltipla escolha e a prova dissertativa de redação terão duração de 4 (quatro) horas e serão aplicadas no dia 15 de maio de 2011, na cidade do Mossoró/RN, com seu início no turno da manhã, das 08h00min às 12h00min, respeitado o horário local do Estado do Rio Grande do Norte.
7. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou

preta, protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição e cédula oficial de identidade.

8. Participarão das provas apenas os(as) candidatos(as) cujas inscrições foram homologadas.

9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

10. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenha o mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo novo).

11. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

12. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 8 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do processo de seleção.

13. Caso o (a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento com foto, que o(a) identifique, ocasião em que será submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14. A Juízo da Comissão Organizadora, o (a) candidato(a) que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade.

15. O candidato que desejar levar consigo o caderno de provas poderá fazê-lo apenas a partir dos últimos 30(trinta) minutos para o encerramento das provas escritas, devendo obrigatoriamente devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

16. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. O candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da sala.

17. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem proteção.

18. Será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Organizadora.

19. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

20. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do(a) candidato(a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

21. Será excluído do processo o(a) candidato(a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro(a) candidato(a).

22. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

23. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, má-

quina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, e quaisquer outros aparelhos eletrônicos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do processo seletivo e eletivo. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

24. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapalaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

25. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

26. O (a) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

27. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e que não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

28. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

29. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

**SERÁ ELIMINADO NESTA FASE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, O(A) CANDIDATO(A) QUE NESTA FASE:**

- retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;

- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;

- usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

- utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;

- faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;

- fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital

- descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no cartão de respostas e/ou no formulário de respostas;

- recusar-se a entregar o cartão de respostas e/ou o formulário de respostas ao término do tempo destinado à sua realização;

- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou o formulário de respostas;

- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

- estiver portando arma.

#### CAPÍTULO VI – DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

1. A publicação do resultado final das provas dar-se-á por Edital publicado no dia 20 de maio de 2011, através do Jornal Oficial do Município disponível no site [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

2. Do resultado do Processo Seletivo de provas escritas caberá recurso junto a COMDICA a ser impetrado no primeiro dia útil subsequente à divulgação do mesmo.

3. O COMDICA terá igual prazo para julgar os recursos, fazendo-se publicar o resultado definitivo do Processo Seletivo de provas escritas.

#### CAPÍTULO VII – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

1. Os interessados aprovados no processo seletivo terão o prazo de 26 de maio de 2011 a 31 de maio 2011 para solicitar junto à Comissão Eleitoral o registro definitivo da candidatura em requerimento fornecido pelo COMDICA.

2. Na data de 03 de junho de 2011 será publicado no Jornal Oficial do Município disponível no site [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br), o Edital contendo os nomes dos candidatos que tiveram os registros definitivos deferidos.

3. Da decisão que indeferir o registro de candidatura, na forma do item anterior, caberá recurso pelo candidato, em 24h (vinte e quatro horas), ao COMDICA, que decidirá em 24h (vinte e quatro horas).

4. A Comissão Eleitoral publicará no dia 10 de junho de 2011 a relação nominal dos candidatos habilitados ao pleito para os cargos de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes no Jornal Oficial do Município disponível no site [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

5. No ato de preenchimento do Registro de Candidatura, o candidato deverá expressar a forma de como será registrada oficialmente sua candidatura para sufrágio de voto na Urna Eletrônica ou na cédula de votação.

6. O candidato receberá um número em ordem cronológica a partir do número 10, para registro oficial, de acordo com a sequência dos registros.

7. O requerente deverá expressar no máximo dois nomes para o registro oficial.

#### CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

1. A Comissão Eleitoral publicará edital com a relação nominal dos candidatos para apreciação da sociedade.

2. Qualquer cidadão, no prazo de 03 (três) dias a partir da divulgação da relação nominal dos candidatos, poderá apresentar pedidos de impugnação de qualquer candidato, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, fundamentando seu pedido.

3. Impetrado pedido de impugnação, o COMDICA, tem até 05 (cinco) dias contados do fim do prazo do item anterior, para deliberar sobre os pedidos apresentados com o resultado promulgado através de Edital do COMDICA.

4. A decisão do COMDICA sobre a impugnação será definitiva, não cabendo recurso, e será comunicada ao Impetrante e ao Impugnado.

5. Havendo ou não impugnações ou recursos, e somente após resolvidos estes, a Comissão Eleitoral através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, expedirá edital definitivo com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

6. O edital de que trata o item anterior será publicado no Jornal Oficial do Município e na imprensa local.

#### CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO

1. A eleição para Conselheiro Tutelar será realizada no dia 26 de junho de 2011, das 08h00min às 17h00min horas, facultado o voto, após esse horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

2. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e COMDICA, sob a fiscalização do Ministério Público.

3. Na apuração e totalização dos votos, não serão aproveitados os votos considerados nulos e em branco.

4. Os 10 (dez) candidatos mais votados para cada Conselho, serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares, sendo do 1º ao 5º Conselheiros Titulares e do 6º ao 10º Conselheiros Suplentes.

5. No dia 27 de junho de 2011 será divulgado o resultado das eleições, bem como a homologação do certame.

6. O COMDICA fará publicar a relação dos eleitos, por Conselho, através do Jornal Oficial de Mossoró, na imprensa local, e Edital afixado na sede do COMDICA.

7. Concluído o processo eleitoral a Comissão entregará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, o resultado de todo processo definido neste

Edital, para os procedimentos legais de posse dos novos Conselheiros Tutelares, dando assim por encerrada sua participação específica no pleito.

8. Os funcionários públicos, de qualquer um dos poderes ou esferas de governo, somente serão empossados caso atendam às hipóteses de acumulação de cargo previstas no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO X – DAS REGRAS SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL

1. É permitida a divulgação das candidaturas por distribuição de impressos de papel, meios de comunicação de massa e atividades de grupo ou comunitárias, segundo os termos do regimento eleitoral do COMDICA.
2. Os candidatos limitarão a propaganda de suas candidaturas à distribuição de impressos em quantidade não superior a 15.000 (quinze mil), considerando-se qualquer excesso abuso do poder econômico do pleito, em detrimento aos princípios constitucionais da igualdade, da moralidade e da legalidade.
3. O impresso deve ter dimensão de até 7cm por 5cm, com despesa não superior a R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) apresentando ao COMDICA nota fiscal, recibo ou declaração.
4. Fica vedada a divulgação por meio de pinturas em geral, outdoor, camisetas, bonés, adesivos em veículos e outros, bem como uso de carros de som.
5. A divulgação jornalística em qualquer meio de comunicação de massa que individualize o candidato só pode ocorrer se o veículo conceder as mesmas condições para todos os demais, garantindo o mesmo espaço ou tempo em circunstâncias iguais de leitura ou audiência.
6. A Comissão Eleitoral se compromete a fazer a divulgação das eleições, de forma genérica, através de outdoors e matérias jornalísticas, sem referência aos nomes dos candidatos.
7. A Comissão Eleitoral se compromete a fornecer a cada candidato 1.000 (mil) panfletos informativos versando acerca das funções do Conselho Tutelar na proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
8. Dentro dos locais de votação, durante o horário em que esta ocorrer, não será permitida qualquer forma de propaganda, bem como de alicia-mento de eleitores, sob pena de exclusão do certame.
9. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de le-gendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
10. Os candidatos não patrocinarão ou transportarão eleitores para os locais de votação, impedindo também, que pessoas a ele ligadas o façam.
11. A Comissão Eleitoral se compromete a oferecer transporte gratuito para os eleitores no dia do pleito, em rotas que atendam todos os bairros da cidade em direção aos locais de votação, solicitando ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros/RN o fornecimento gratuito de ônibus e o aumento na circulação de veículos, no período de 08h00min às 17h00min horas.
12. Os candidatos podem credenciar junto ao COMDICA, até 10 (dez) dias antes do pleito um total não superior a cinco veículos, de porte pe-queño e médio, a serem disponibilizados para as rotas previamente definidas pela Comissão Eleitoral.
13. Os candidatos podem solicitar rotas especiais apresentando justificativas, as quais serão analisadas pela Comissão Eleitoral, tendo em vista as necessidades dos eleitores.
14. O candidato que violar tais disposições incorrerá em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada violação de conduta, a ser revertida ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró.

#### CAPÍTULO XI – DA CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS

1. Os candidatos eleitos para os cargos de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes serão submetidos à capacitação profissional promovida pelo COMDICA, nos dias 05 e 06 de julho de 2011 em local e horário posteriormente divulgado pelo Conselho.

#### CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto ao COMDICA, com endereço na Rua Pedro Alves Cabral, 01, Bairro Aeroporto, Mossoró-RN, e pelo telefone (84) 3315-4829.
2. O candidato deverá manter seus dados atualizados junto ao COMDICA até o final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.
3. Aplica-se no que couber, o disposto da legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio direto e secreto e a apuração e totalização dos votos.
4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.
5. O Órgão do Ministério Público perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró fiscalizará e supervisionará todo o pleito eleito-ral, na forma da legislação vigente.
6. O calendário eleitoral, regulamentará as datas e prazos a serem cumpridos e será parte integrante deste Edital.

Mossoró, RN, 25 de Março de 2011.

Cons. Alice Dutra Dantas Almeida  
Presidente da Comissão Eleitoral

#### ANEXO I

##### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:

##### 1. PORTUGUÊS:

Interpretação de texto ;  
Acentuação gráfica ;  
Ortografia;  
Concordância verbal e nominal ;  
Regência nominal e verbal;  
Morfologia: classes de palavras e suas flexões;  
Colocação de pronomes;  
Uso da crase;  
Sinais de pontuação;  
Estrutura e formação de palavras.

##### 2. INFORMÁTICA:

Conceitos de Informática, hardware, software;  
Sistemas Operacionais Windows e Linux;  
Conceitos de Tecnologia e ferramentas de colaboração, correio eletrônico, grupos de discussão, fórum e wikis;  
Conceitos relacionados à Internet e à Intranet;  
Protocolos Web, World Wide Web;  
Navegador Internet (Internet Explorer e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web;  
Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup), vírus e ataques a computadores.

##### 3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA / Lei Federal nº. 8.069/90

#### ANEXO II

##### CALENDÁRIO ELEITORAL

22/02/2011 Resolução – Institui Comissão Eleitoral.  
15/03/2011 Aprovação do Calendário e Edital das Eleições.  
25/03/2011 Publicação no Jornal Oficial do Município e na imprensa local do Edital de regulamentação do processo eleitoral para os cargos de Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes.  
04/04/2011 à 12/04/2011 Período para solicitação do Registro de candidatura prévia.  
22/04/2011 Publicação no Jornal Oficial do Município do Edital de Homologação do Registro de candidatura prévia.  
27/04/2011 Seminário sobre o papel do COMDICA e Conselhos Tutelares, com a participação dos pré-candidatos e entidades afins interessa-das na temática.  
02/05/2011 à 06/05/2011 Prazo de Inscrições no Processo Seletivo de Provas Escritas.  
09/05/2011 à 13/05/2011 Divulgação dos Horários e Locais das Provas Escritas.  
15/05/2011 Processo seletivo – Prova Escrita  
Horário: 08:00 às 12:00 horas  
20/05/2011 Publicação no Jornal Oficial do Município do resultado do Processo seletivo.  
23/05/2011 Prazo para impetração junto ao COMDICA de eventuais recursos acerca do resultado final do processo seletivo.  
25/05/2011 Resultado dos recursos impetrados e Homologação do resultado do processo seletivo de provas escritas.  
26/05 à 31/05/2011 Período para requerer junto à comissão Eleitoral, Registro à Candidatura definitiva em requerimento fornecido pelo COM-DICA.

- 03/06/2011 Publicação no Jornal Oficial do Município do Edital da relação dos nomes dos Candidatos que tiveram os registros definitivos deferidos.
- 06/06/2011 Data para o candidato apresentar recursos contra indeferimento de candidatura definitiva no COMDICA.
- 08/06/2011 Data para o COMDICA julgar os recursos propostos pelos candidatos contra indeferimento da candidatura definitiva.
- 10/06/2011 Publicação no Jornal Oficial do Município e na Imprensa Local do Edital da relação nominal dos Candidatos habilitados ao pleito para os cargos de Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes.
- 13/06 à 15/06/2011 Período para apresentação de impugnação dos Candidatos por parte de qualquer cidadão mossoroense.
- 16/06/2011  
Data para o COMDICA julgar os eventuais pedidos de impugnação impetrados pela sociedade.
- 17/06/2011 Publicação no Jornal Oficial do Município do Edital da relação dos Candidatos Habilitados ao pleito para os cargos de Conselheiros Tutelares, membros Titulares e Suplentes.
- 26/06/2011 Data da Eleição para Conselheiro Tutelar.
- 27/06/2011 Divulgação e Homologação do Resultado das Eleições.
- 01/07/2011 Publicação do resultado final das eleições no Jornal Oficial de Mossoró.
- 05 e 06/07/2011 Capacitação dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos.
- 13/07/2011 Posse dos novos Conselheiros Tutelares na função de Titulares e Suplentes.

## CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 003 de 21 de março de 2011

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua centésima décima vigésima reunião ordinária, realizada no dia 21 de março de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o controle social e fortalecer o Conselho de Saúde;

RESOLVE:

Aprovar a ata da 119ª Reunião Ordinária do CMS;

Aprovar a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – VISA/ 2011;

Aprovar a solicitação do Centro Integrado de Atendimento e Reabilitação-CIAR, para credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, do Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (procedimento 03.01.07.007-5).

GILBERTO PEDRO FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 003, de 21 de março de 2011.

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS  
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO  
DIRETOR FINANCEIRO

ISRAEL SOUSA DA SILVA  
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR